

LEI N.º 236/97.

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo Município, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a contratação de mão-de-obra temporária, pelo Município, em obediência ao que preceitua o artigo 37, inciso IX da Constituição federal.

Art. 2º - Considera-se como mão-de-obra temporária a contratação de servidores por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária quando:

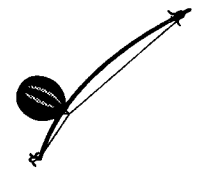
- I - Os servidores não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem da natureza transitória.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se o excepcional interesse público quando os serviços forem indispensáveis :

- I - As áreas de :
 - a) Saúde pública;
 - b) Limpeza pública;
 - c) Ensino fundamental;
 - d) Segurança dos bens públicos;
 - e) Segurança da população local.
- II - A Manutenção de atividades:
 - a) Técnicas ou culturais especializadas ou de profissionais de formação universitária;
 - b) Durante estados decretados de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º - Os serviços contratados pelo regime desta Lei, submetem - se as Normas de Direito Público, derogatório e exorbitante do Direito Privado, sendo admitidos para exercer meras funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal, observado o seguinte:

- I - Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II - Inexistência de estabilidade de qualquer natureza para o Contratado;
- III - Sujeição absoluta dos contratos aos termos dessa Lei, dos respectivos contratos e das normas fixadas pela Administração Municipal;



IV - Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que desnecessário a continuação dos serviços, sem direito a qualquer indenização, salvo os direitos previstos no art. 6º dessa Lei;

V - Existência de recurso orçamentário.

Art. 6º - São direitos dos servidores temporários:

I - Percepção da remuneração ajustada, não inferior ao salário mínimo legal, que poderá, apenas, ser atualizada monetariamente;

II - Décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo do contrato, nos termos da Lei Municipal;

III - Férias acrescidas de um terço (1/3), após um ano de trabalho ou proporcional ao tempo do contrato, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo único - Os servidores admitidos sob o regime da presente Lei ficarão vinculados ao sistema de previdência oficial adotado pelo Município.

Art. 7º - Embora dispensável o concurso público e inexigível o processo de licitação, para admissão de servidores sob o regime dessa Lei, a Administração, sempre que possível, adotará procedimento sumário de seleção, estabelecendo requisitos mínimos para contratação.

Art. 8º - Somente através de contrato escrito e por prazo certo, será admitida a contratação disciplinada nessa Lei.

Art. 9º - O prazo do contrato de mão de obra temporária não poderá exceder a 12(doze) meses, permitida sua renovação, mediante autorização legislativa.

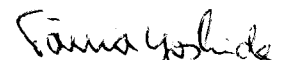
Art. 10º - Constatada pela Administração a necessidade da manutenção da função temporária, será obrigatória a sua transformação em cargo ou função definitiva, por Lei, e a realização do concurso público para o seu preenchimento.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas, no presente exercício, devendo o Governo Municipal destinar verba própria nos orçamentos subsequentes.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado, a medida das necessidades, promover a regulamentação dos preceitos contidos nessa Lei, através de decretos ou portarias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 27 de maio de 1997.


Tânia Yoshida
Prefeita